



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e nove minuto realizou-se a **Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Ex.mo Ministro Vice-Presidente Aloysio Corrêa da Veiga com a participação dos Ex.mos Ministros, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Andrea Isa Rípoli. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Evandro Pereira Valadão Lopes e da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Universidade do Rio Grande - RS e da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Porto Alegre, acompanhados pela Professora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger. A seguir, Sua Excelência fez um registro de congratulações à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência, e à administração do SINDJUS-DF, pelos trinta e três anos. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outras manifestações, fica registrado que o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues participou dos processos vinculados à Sua Excelência e não havendo mais registros, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2530-38.2014.5.02.0023 da 2ª Região**, Embargante: NAGOYA EDIÇÕES E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Embargado(a): LOURIVAL CESAR FARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar as partes Embargantes a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1399-13.2011.5.05.0035 da 5ª Região**, Embargante: LANA LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-AIRR - 1001639-36.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, RODRIGO ROMERO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente,



justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11176-84.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALQUIRIA GOMES VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar às Agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10737-74.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): RONALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar às Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1655-96.2018.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): ALVARO LUIS BERNARDI, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 897-57.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANDREIA JULIANA DIAS, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Advogada: Dra. Juliana Schies Dal Bó, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 265-53.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravante e Embargado(a): IARA GERALDA NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional que determinou o pagamento dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, sem a inclusão do valor da cota parte da contribuição previdenciária devida pela Reclamada. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte IARA GERALDA NOGUEIRA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 263-24.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA



URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Agravado(s): JOSE DE MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 100872-96.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): PRISCILA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): HELOISA HELENA SOARES SAMPAIO, Advogado: Dr. Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11552-34.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): GILSON FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1306-90.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO CARLOS ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Breno Neno Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 138-72.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Procuradora: Dra. Raquel Eline da Silva Albuquerque, Agravado(s): ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Breno Vieira dos Santos, JOSE MARTINS BARROSO, Advogado: Dr. Ana Paula Pessoa Judar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-E-ED-RRAg - 10756-28.2013.5.01.0077 da 1ª Região**, Embargante: FERNANDA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 1926-79.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Embargante: NEUZA MARIA LEAL TONIN, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Dr. Antonio Donadon, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena



Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar o óbice da Súmula 353 do TST e proceder à análise do agravo em recurso de embargos; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1464-74.2012.5.01.0070 da 1ª Região**, Embargante: CAMILA VIEIRA DE PINHO CABRAL, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 142400-85.2007.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: TÂNIA MARLI BAIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a renúncia em relação à base de cálculo do salário real de benefício e determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem, para que prossiga no julgamento dos temas prejudicados em razão do provimento do recurso de revista das partes rés. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1001409-54.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): NIVALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000850-15.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): ROCA - ORGANIZAÇÃO, CONTABILIDADE E ASSISTÊNCIA S/C LTDA, Advogado: Dr. Joel Marcondes dos Reis, Agravado(s): ANTONIO SERGIO DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Dra. Carla Angélica Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 58200-04.2009.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-**



AIRR - 1530-04.2013.5.01.0431 da 1ª Região, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): JOAB HOLANDA LOPES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 819-10.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Advogada: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Abrahim Mamed Mustafa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 1129-04.2016.5.08.0011 da 8ª Região**, Embargante: RUTE BENTO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Dr. Anderson André Santos de Jesus, Advogada: Dra. Suellem Cassiane dos Remédios Alves, Embargado(a): SPE SINTESE SANTIAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Advogado: Dr. Leandro José do Mar dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice alusivo ao pressuposto processual negativo concernente à existência de coisa julgada, reconhecido no acórdão embargado quanto aos danos materiais, determinando o retorno dos autos à 8ª Turma para prosseguimento do julgamento do recurso de revista das Reclamadas no que diz com o tema remanescente do agravo interno (responsabilidade civil do empregador, fls. 1882/1883). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte RUTE BENTO DA SILVA E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 279-34.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Embargante: TRANSPORTES GRAL LTDA., Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Embargado(a): ANTONIO VICENTE MARQUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido pela Turma de origem, reconhecer a eficácia liberatória do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia especificamente quanto às parcelas e aos valores discriminados pelas partes e, por conseguinte, determinar a sua exclusão da condenação, conforme liquidação de sentença. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 4268-42.2012.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): JOECIR JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela Reclamada para determinar o processamento e o julgamento dos embargos, observado o



procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte JOECIR JOSÉ TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 2846-12.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): CLERIO CANDIDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1795-63.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOAO PAULO ELISEU VALENTIN, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 70800-24.2009.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante: JAMES SIDNEY SCHIAFINO NELSI, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-1398-83.2011.5.09.0013. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-Ag-ED-RRag - 1206-06.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Embargante: BERNARDO JOSE COUTO MASCARENHAS, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada pela Eg. Quarta Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ARR - 188900-13.2013.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB-PB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogada: Dra. Erika Christine Medeiros de Araújo Nóbrega, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Saulo Marcelo da Silveira Júnior, Advogada: Dra. Lilian Mariani Hiebra, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB-PB, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-RR - 1370-24.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): QUERLEN DE AVILA DORNELES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1115-64.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): NEUZA MARIA ARAUJO SOUSA MATOS AMANCIO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 974-11.2020.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EVANGELISTA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. George Andrey Moraes Lima, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio de Vicente Borges, Advogado: Dr. Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Emb-Ag-E-Ag-AIRR - 10584-38.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Embargante: RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Embargado(a): JOSÉ DIAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 81, c/c o artigo 80, VII, ambos do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 20731-43.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Advogado: Dr. Elisa Claudia Sott, Advogado: Dr. Nathalia Cesar Menezes, Embargado(a): LUCIANA BOUVIE, Advogado: Dr. Gustavo Mezzomo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para fins de prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-ED-E-Ag-RR - 1095-22.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): MARCIO KOKI DE CARVALHO



WATANABE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 536-61.2012.5.12.0024 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 85400-20.1996.5.02.0073 da 2ª Região**, Embargante: ANSELMO DOS SANTOS LOURO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 1.030, II, do CPC, exercer o juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do CPC a fim de não conhecer dos embargos, restabelecendo assim o acórdão do Tribunal Regional, o qual manteve a improcedência do pedido formulado na petição inicial. Custas pelo reclamante, já recolhidas à fl. 580. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 11486-77.2015.5.18.0018 da 18ª Região**, Embargante: RUTH RODRIGUES DA FONSECA DIAS, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogada: Dra. Juliana Maria Milanez, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Joao Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II) conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma, determinar o processamento do recurso de embargos; III) conhecer dos embargos da reclamante, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez reconhecida a responsabilidade objetiva, determinar, em conformidade com o comando contido no acórdão da Turma, que os autos retornem à Vara do Trabalho para que a instância ordinária defina se houve relação causal ou concausal apreciando, via de consequência, a análise de mérito dos pedidos decorrentes do reconhecimento da responsabilidade objetiva, com prejuízo do valor fixado, pela Turma, a título de danos morais. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, patrono da parte RUTH RODRIGUES DA FONSECA DIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10239-75.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS,



Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADASON CASTRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-ED-AIRR - 1545-52.2011.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO BERJ S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, MARIA JOSE COELHO BARROS, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRAg - 683-06.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): ARNOLDO RENATO RAMALHO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Niederauer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-AIRR - 101947-86.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Embargante: RENAN SIMOES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Advogado: Dr. Rafael Augusto Teles, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-Ag-AIRR - 21365-07.2017.5.04.0252 da 4ª Região**, Embargante: FERNANDO BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Embargado(a): TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-Ag-AIRR - 21165-84.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Embargante: VANDERLEI SILVA LOPES, Procurador: Dr. Jacques Vianna Xavier, Embargado(a): SOGAL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GAÚCHA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-1415-2.2015. 5.09.0019. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-Ag-AIRR - 11213-37.2016.5.09.0011 da 9ª**



o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento dos processos E-Ag-RR-866-79.2020.5.10.0009 e Ag-E-Ag-RR-870-34.2020.5.10.0004. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1001510-87.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): KATIA CRISTINA PEREIRA SANCHEZ, Advogada: Dra. Adriana Jardim Alexandre Supioni, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 132100-59.2009.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o requerimento de suspensão do feito formulado pela reclamada CONTAX-MOBITEL S.A., e; II - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20498-90.2018.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): ARTHUR HUBNER DA CRUZ, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 1459-97.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCO AURELIO BOETTIER, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de pedido de desistência do recurso. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1231-13.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): WILSON LOURENCO DE FARIA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AUXTRA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1214-54.2010.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): NELSON MAIDANA BOEIRA,



Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 663-02.2014.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ADRIANA PINHEIRO RICO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. ACÓRDÃO DE TURMA QUE NÃO RECONHECE A TRANSCENDÊNCIA DA MATÉRIA"; II - conhecer e prover o agravo acerca do tema "MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC" para determinar o processamento dos embargos nesse tocante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Bárbara Moraes Sousa da Silveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 357-77.2014.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): VANDERLEI EZEQUIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 301400-81.2007.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMOS/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): MAURÍCIO KRUGER, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento dos processos E-ED-RR-113300-92.2006.5.05.0121 e E-ED-ARR-85600- 10.2007.5.05.0121. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-ED-RR - 126642-54.1998.5.05.0121 da 5ª Região**, Embargante: ADAILTON DA PAIXÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Procurador: Dr. Deraldo Brandão Filho, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Procurador: Dr. André Barachisio Lisboa, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sandra Aparecida Lóss Storoz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em secretaria o julgamento dos processos E-ED-RR-113300- 92.2006.5.05.0121 e E-ED-ARR-85600- 10.2007.5.05.0121. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 10768-14.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Embargante: NELSON NEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, vistor, adiar o julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 101268-81.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): RUI CESAR OTONI SANTA BARBARA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, vistor, adiar o julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dez horas e dez minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Vice-Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais